

RELATO TÉCNICO

AGRESE/CTSANEAMENTO

Nº 018/2025

ASSUNTO: APURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO NO
ABASTECIMENTO DECORRENTE DE ROMPIMENTO DE TRECHO
DA ADUTORA DO SÃO FRANCISCO.

ARACAJU/SE
SETEMBRO/2025

SUMÁRIO

1.	COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
2.	DESCRIÇÃO DO FATO	4
3.	ANÁLISE.....	5
3.1.	CONDUTA DA DESO.....	5
3.2.	CONDUTA DA IGUÁ SERGIPE	5
4.	CONCLUSÃO.....	6
	ANEXO – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO	7

Documentos de Referência: Processo nº 385/2025-FISC/ENT/EMP-AGRESE

Fato: Interrupção no Abastecimento decorrente de Rompimento de Trecho da Adutora do São Francisco.

1. COMPETÊNCIA LEGAL

A Agrese tem por finalidade exercer o poder de regular e de fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos nas quais o Estado de Sergipe, por disposição legal ou delegação, figure como Poder Concedente ou Permitente, bem como naquelas em que ao Estado de Sergipe seja conferida a prerrogativa de exercer a regulação e a fiscalização do serviço, nos termos das normas constitucionais, legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e, em especial, das disposições da Lei nº 3.800, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos, pelo Estado de Sergipe.

De acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, alterada pela Lei nº 9.356/2023, observadas as competências próprias dos demais entes federados, cabe à Agrese atuar no controle, fiscalização, normatização, padronização, concessão e fixação de tarifas de serviços públicos delegados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual, ou por ato administrativo do Estado de Sergipe, de suas Autarquias, Fundações Públicas, e de entidades paraestatais, e outras entidades conveniadas, em especial na área de saneamento, dentre outras.

Ainda de acordo com a Lei Estadual nº 6.661/2009, a Agrese desempenha competências técnicas essenciais à regulação dos serviços públicos, com ênfase nas normas de referência. Dentre suas atribuições, destacam-se a fiscalização dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros das concessões e permissões, assegurando a conformidade com a legislação vigente e os contratos estabelecidos. Ademais, a Agência é responsável por expedir normas, resoluções e instruções que regulamentem as atividades sob sua competência.

Em atendimento às atribuições legais e contratuais, a atuação da Agrese nos Contratos de Concessão, de Produção de Água e de Interdependência tem como objetivo assegurar a correta execução dos serviços delegados, garantir a conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e dirimir eventuais conflitos entre as partes de forma técnica, imparcial e fundamentada. Nesse contexto, destacam-se as seguintes disposições contratuais que respaldam a atuação da Agência:

- Cláusula 2.5.3 (Contrato de Concessão) e Cláusula 2.3.3 (Contrato de Produção de

Água):

“Fiscalizar, por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.”

Dessa forma, a atuação da Agrese, encontra pleno respaldo tanto na atribuição de fiscalização da execução contratual, garantindo conformidade com a legislação, a regulamentação e as disposições contratuais aplicáveis em todos os contratos pertinentes.

2. DESCRIÇÃO DO FATO

Em 12 de setembro de 2025, houve um rompimento da Adutora do São Francisco, em um trecho do município de Capela, devido ao desabamento da estrutura de concreto que sustentava a tubulação aérea, o qual foi reparado no dia 14 de setembro de 2025. No mesmo dia, foi registrada uma nova ruptura, pouco depois da liberação parcial do fornecimento de água tratada para a Estação de Tratamento João Ednaldo.

Durante o período de desabastecimento, e buscando mitigar os problemas resultantes do segundo rompimento, foi instaurado o Comitê de Gerenciamento de Crises, o qual contou com representantes da Sedurbi, Secom, Iguá Sergipe, Deso, Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe e representantes dos municípios da região metropolitana de Aracaju.

Em atenção ao desabastecimento prolongado devido às consecutivas rupturas ocorridas na Adutora do São Francisco, a Agrese publicou, em 15 de setembro de 2025, a Portaria nº 72/2025, que buscou garantir que os serviços prestados aos usuários mesmo que de forma emergencial, fossem executados de forma segura para a população.

Em paralelo foi encaminhado à Deso o Ofício nº 537/2025-AGRESE, de 15 de setembro de 2025, o qual solicita o relatório detalhado do evento ocorrido no dia 12/09/2025, conforme estabelecido na cláusula 17.2.33, que segue:

“17.2.33. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS UPSTREAM, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;”

Tendo em vista a não resposta por parte da Deso ao Ofício nº 537/2025-AGRESE, foi realizada uma reiteração em 18 de setembro de 2025, por meio do Ofício nº 547/2025-

AGRESE.

Em 16 de setembro de 2025, a Iguá Sergipe S.A encaminhou à Agrese o Ofício nº 547/2025-Iguá/SE, com o objetivo de relatar as principais ações da empresa a partir do momento que tomou conhecimento da situação de emergência, dentre as medidas relatadas destacam-se:

1. *Instalação Sala de Guerra;*
2. *Mobilização de Frotas de Pipas;*
3. *Monitoramento de Pressões e*
4. *Manobras para equilibrar o abastecimento.*

No tocante à Sala de Guerra, segundo a Iguá, foram mobilizados 25 colaboradores, atuando 20h/dia, com objetivo de realizar atendimento de serviços prioritários e essenciais e atendimento direto à população.

Em relação à Mobilização de Frotas de Pipas, houve a disponibilização de 60 caminhões-pipa pela Iguá. Foi informado, ainda, que foram realizadas coletas de amostras nos carros pipa e que todos os resultados estavam em conformidade.

Foi informado também que, durante o período de crise, houve o monitoramento de pressão e vazão em 700 pontos.

Por fim, a Iguá informou que o restabelecimento do abastecimento de água iniciou-se na manhã do dia 15 de setembro de 2025, tendo sido integralmente restabelecido na manhã do dia 16 de setembro de 2025, conforme relatório de monitoramento anexo a este documento.

3. ANÁLISE

3.1. CONDUTA DA DESO

Diante do exposto, e evidenciada a não resposta aos ofícios supracitados, recomenda-se à Procuradoria da AGRESE a apuração de conduta da Deso, em razão do descumprimento do dever de informação previsto na cláusula 17.2.33.

3.2. CONDUTA DA IGUÁ SERGIPE

No entendimento desta Câmara, levando em consideração o contexto apresentado, diante do integral restabelecimento do abastecimento de água na manhã de 16 de setembro de 2025, conforme informado no Ofício nº 547/2025-Iguá/SE e no relatório de monitoramento anexo, recomenda-se a suspensão dos efeitos da Portaria nº 72/2025, condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Relatório consolidado das operações de abastecimento por caminhões-pipa;
- (ii) Relatório consolidado das operações de rodízio objetivando atendimento a população afetada;
- (iii) Laudos de controle de qualidade da água distribuída, para análise pela AGRESE.

4. CONCLUSÃO

Apesar das informações constantes no relatório de monitoramento encaminhado pela Iguá acerca ao restabelecimento de abastecimento de água, esta Câmara Técnica entende que, em razão das notificações veiculadas pela imprensa, deve ser mantido o monitoramento mediante o envio dos documentos solicitados no item 3.2 do presente Relato.

Desta forma, encaminhe-se o presente documento ao Diretor Técnico Executivo, e posteriormente, à Procuradoria para análise e manifestação e, na sequência, à Diretoria Executiva para providências necessárias..

Aracaju, 25 de setembro de 2025

José Wellington Corrêa Leite
Diretor da Câmara Técnica de Saneamento

Michael Angel Santos Arcieri
Diretor Técnico Executivo

ANEXO – RELATÓRIO DE MONITORAMENTO